

DESPACHO

Considerando que:

- Foi constituída uma Comissão especializada na área da ética, no âmbito do funcionamento do Conselho da Qualidade e Ética do IPT, órgão colegial dotado de independência técnico-científica, com natureza consultiva, que tem por missão zelar pela observância de princípios de ética na atividade da Instituição e garantir a integridade, confiança e segurança dos processos em vigor.
- Face à necessidade de regular a sua atividade e funcionamento, foi deliberada a aprovação do Regulamento pela Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, al. i), em reunião realizada à data de 29 de maio de 2025.
- Que nos termos do artigo 3.º, n.º 2, al. j), do Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Tomar, é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, a sua homologação.

Determino o seguinte:

- 1.º A homologação do Regulamento da Comissão de Ética do IPT, constante em anexo ao presente despacho, e que do mesmo faz parte integrante.
- 2.º O presente despacho entra em vigor, no dia da sua homologação.

João Paulo Pereira de Freitas Coroado,

Instituto Politécnico de Tomar, 29 de maio de 2025.

Anexo

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CAPÍTULO

DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), doravante designada por CE, e regime jurídico aplicável.

Artigo 2.º

Natureza

A CE do IPT é um órgão colegial dotado de independência técnico-científica, com natureza consultiva, que tem por missão zelar pela observância de princípios de ética na atividade da Instituição e garantir a integridade, confiança e segurança dos processos em vigor.

Artigo 3.º

Competências

1. A CE atua com total independência, no exercício das competências próprias, relativamente aos órgãos de direção ou de gestão do IPT.
2. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável, compete à CE:
 - a) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas adstritas à integridade na conduta científica e académica, nomeadamente sobre questões relacionadas com a fraude académica, plágio, direitos de autor, consentimento informado, privacidade e proteção de dados pessoais;
 - b) Emitir pareceres e recomendações, por sua iniciativa ou por solicitação de membros da comunidade IPT, sobre questões no âmbito da ética relacionadas com as atividades da respetiva Instituição;

- c) Promover a reflexão e a capacitação da comunidade académica para o exercício dos padrões de conduta ética a respeitar no âmbito do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços e do funcionamento da Instituição;
- d) Contribuir para a definição de orientações e diretrizes visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos, da integridade e dignidade humana, no âmbito das atividades adstritas à realização das atribuições da Instituição;
- e) Comunicar, elaborar e rever políticas, processos e procedimentos de boas práticas no âmbito da ética e do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços e do funcionamento da Instituição;
- f) Promover ações de formação na área da ética;
- g) Colaborar no âmbito da ética, com outras entidades relevantes, com vista à partilha de melhores práticas;
- h) Pronunciar-se no âmbito da elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética;
- i) Elaborar, rever e aprovar o Regulamento Interno;
- j) Submeter o Regulamento interno à homologação do/a Presidente do IPT, e proceder à sua divulgação na área da CE no site do IPT;
- k) Eleger o/a Presidente; o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a;
- l) Cumprir o plano anual de atividades e apresentar ao Presidente do IPT o seu relatório anual de atividades;
- m) Divulgar as respetivas atividades e pareceres na página da internet da CE;
- n) Solicitar sempre que considere necessário, face à natureza das matérias a analisar, apoio de outros técnicos, peritos e especialistas;
- o) Não proceder à análise de pedidos de parecer referentes a estudos no âmbito da investigação, a realizar noutras Instituições que disponham de uma CE própria;
- p) Ponderar no exercício das suas competências, o estabelecido na legislação, nos códigos deontológicos, convenções, declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

CAPÍTULO II

Composição, Organização e Funcionamento

Artigo 4.º

Composição e mandato

1. A CE tem uma composição multidisciplinar e é constituída por sete membros, nomeados pelo Presidente do IPT, dois dos quais são externos ao IPT, e inclui um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.
2. O mandato dos membros tem a duração de quatro anos e é renovável uma única vez, por igual período.
3. Os membros da CE exercem funções até à sua substituição, com exceção do previsto na al. d) do n.º 1 do artigo 5.º;
4. O/A Presidente e o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a são eleitos pela CE de entre os seus membros.

Artigo 5.º

Cessação de funções

1. As funções de membro da CE cessam nas seguintes situações:
 - a) No termo do mandato;
 - b) Mediante falta injustificada a três reuniões consecutivas;
 - c) Por motivo de renúncia fundamentada mediante envio de declaração escrita ao/a Presidente do IPT
 - d) Na data de tomada de posse noutro cargo ou função que se demonstre incompatível com o exercício das funções de membro da CE;
 - e) Por deliberação da CE, com fundamento em incumprimento dos seus deveres.
2. Os membros nomeados da CE mantêm-se em funções até nomeação dos novos membros nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Presidente

Compete ao/a Presidente da CE:

- a) Representar a CE;

- b) Convocar, presidir às reuniões em cumprimento da ordem de trabalhos estabelecida e coordenar a atividade da CE;
- c) Assegurar o respeito pelo cumprimento das leis em vigor;
- d) Zelar pela divulgação e encaminhamento dos documentos emitidos pela CE;
- e) Solicitar pareceres especializados a técnicos e peritos, se assim for deliberado pela CE.

Artigo 7.º

Vice-Presidente

Cabe ao/à Vice-Presidente da CE:

- a) Substituir o/a Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o/a Presidente sempre que se imponha essa necessidade.

Artigo 8.º

Secretário/a

Cabe ao/à Secretário/a do CQE:

- a) Redigir e remeter as convocatórias das reuniões, após consulta do/a Presidente da CE;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, ao registo de faltas ou abandono das mesmas, bem como, verificar o quórum e proceder ao registo das votações.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros da CE:

- a) Colaborar com os membros na prossecução dos fins da CE;
- b) Exercer o mandato com zelo e diligência;
- c) Atuar com rigor, independência e imparcialidade;
- d) Comparecer às reuniões convocadas e pronunciar-se sobre as matérias em discussão;
- e) Manterem-se atualizados sobre temas relacionados com a área da ética;
- f) Justificar previamente as ausências às reuniões, perante o/a Presidente da CE;
- g) Manter o sigilo sobre as questões submetidas à apreciação da CE;

- h) Cumprir os prazos previstos para a emissão de pareceres.
2. Constituem direitos dos membros da CE:
- a) Participar nas reuniões, discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas, declarações de voto e pedidos de esclarecimento;
 - c) Propor a constituição de comissões;
 - d) Realizar ações de formação no âmbito de matérias relevantes no âmbito do seu plano de atividades, mediante autorização da Presidência do IPT.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 10.º

Reuniões

1. As reuniões da CE funcionam em reuniões plenárias, devendo reunir pelo menos uma vez por mês, e sempre que for convocada a sua reunião extraordinariamente, pelo/a seu/sua Presidente.
2. A convocatória com a ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros, com indicação da data, hora e local da reunião e com a documentação de suporte, com a antecedência mínima de sete dias úteis, devendo ser confirmadas as respetivas presenças a fim de garantir um número mínimo de quórum para a realização da reunião.
3. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, especialistas na área, sempre que a CE considere necessário, face à natureza da matéria a analisar.
4. O CQE só pode deliberar estando presente a maioria simples dos seus membros, incluindo o/a Presidente ou o/a Vice-Presidente.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1. Das reuniões da CE são lavradas atas, com um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, sendo indicada a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas, as justificações de ausências rececionadas, as matérias analisadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a.
3. A ata, ou deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido e caso se destine a produzir efeitos imediatos ou cuja eficácia não se coadune com o protelamento da aprovação para a reunião seguinte.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. As deliberações da CE são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
2. O/A Presidente, ou o/a Vice-Presidente, na sua ausência, pode exercer o voto de qualidade.
3. O/A Presidente, o/a Vice-Presidente e o Secretário/a são eleitos por sufrágio secreto, pelos membros da CE, de entre os seus membros.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, e face a qualquer motivo de impedimento aí previsto, não podem os membros da CE intervir no processo de emissão e de decisão de pareceres ou qualquer outro documento.
2. Caso algum dos membros se encontre numa situação de conflito de interesses face à matéria a apreciar, fica incumbido de comunicar a referida situação antes do início da sua análise, não podendo participar da discussão, reunião e votação, ficando a situação registada em ata.

Artigo 14.º

Pedidos de parecer

1. Os interessados devem submeter o seu pedido eletronicamente, devidamente instruído com os documentos disponíveis na página da CE, no site do IPT, e demonstrar um interesse legítimo e objetivo com impacto no exercício dos seus direitos, deveres, responsabilidades e competências junto do IPT.
2. A CE dá conhecimento ao/à Presidente do IPT dos pedidos de parecer que lhe sejam dirigidos, das respetivas deliberações, bem como dos pareceres negativos, desfavoráveis e condicionais emitidos pela CE.

3. Após a receção formal dos pedidos, as questões a apreciar pela CE devem ser apresentadas aos seus membros, para elaboração de parecer, podendo ser escolhidos, para o efeito, um ou mais relatores que mostrem maior afinidade com a questão a apreciar.
4. A CE pode escusar-se, de forma fundamentada, a emitir parecer, quando entender que a questão a apreciar não demonstra um interesse legítimo e objetivo por parte do interessado, com impacto no exercício dos seus direitos, deveres, responsabilidades e competências junto do IPT e quando entender que não se insere no âmbito das suas competências ou em situações em que tais competências se encontrem estatutariamente ou legalmente atribuídas a outro órgão do IPT.
5. Os pareceres e os restantes documentos serão emitidos no prazo de trinta dias a contar da data de entrada do pedido, salvo excecionalidade ou complexidade da natureza da questão a analisar.
6. Os pareceres assumem a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sendo assinados pelo/a Presidente da CE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE bem como os técnicos e os peritos, estão sujeitos ao dever de sigilo, de confidencialidade e de proteção de dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o seu término, relativamente a questões submetidas à sua apreciação ou que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva da CE.

Artigo 17.º

Omissões

Naquilo que o Regulamento for omissivo, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e as normas gerais de direito.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua homologação pelo Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	29-05-25

Elaborado:



Aprovado:



